



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 014/81, DE 27 DE OUTUBRO DE 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - São conferidos aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, de qualquer categoria;
- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Créditos Adicionais Suplementares até 30% (Trinta por cento) do valor do orçamento vigente.
- Artigo 2º - Os recursos para atendimento ao Artigo anterior ficam por conta do que trata o Artigo 43, § 1º, itens II e III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

5- Diploma de serviços relevantes em 1º Grau aos que completarem vinte e cinco anos de serviço;

6- Diploma de serviços relevantes em 2º Grau aos que completarem trinta anos de serviço;

7- Diploma de serviços relevantes em 3º Grau aos que completarem trinta e cinco anos de serviço;

*Wilder*  
WILDER SEBASTIÃO DE PAULA

Prefeito Municipal

1. Medalha de ouro aos que tenham completado o limite para a aposentadoria não compulsória e que estejam continuando a prestar serviços à Municipalidade;

2. Medalha de prata aos que estiverem na inatividade por haverem completado o limite para aposentadoria, ou cuja inatividade seja proveniente de férias ou outros contratos em serviço;

3. Medalha de Bronze aos que tenham se destacado em serviço ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, mesmo que não vinculados a qualquer atividade referente ao Poder Público.